

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5.920/2009

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior; a remuneração do Grupo de Suporte à Fiscalização Agropecuária, de que tratam as Leis nºs 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006; a instituição de estrutura remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo; a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

ARTIGO 1 - O art. 20 do Projeto de Lei nº 5920/2009, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o Anexo XII desta Lei poderão optar pela Estrutura Remuneratória Especial, de que trata o art. 19 desta Lei, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XV desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2010”.

ARTIGO 2 - O art. 22 do Projeto de Lei nº 5920/2009, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2010, a Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, referidos no Anexo XII desta Lei, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração referida no art. 19, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º deste artigo, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional”.

“§ 1º A GDACE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo XIV desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010”.

JUSTIFICATIVA

As medidas propostas buscam suprir demanda dos diversos órgãos e entidades públicos por pessoal especializados, e proporcionar aos servidores em questão, tratamento mais igualitário, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é cumprir com a Constituição Federal, no art. 39 § 1º, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma uniformização de

tratamento, e organicidade destes cargos com as políticas públicas e de governo frente ao atual cenário de investimentos estratégicos em obras de infra estrutura como medida anticíclica da crise econômica mundial e em prol do desenvolvimento acelerado do país.

Considerando que parte desse grupo de servidores, que se refere o art. 19, recebeu reajustes em janeiro/2008 e outros em março/2009; portanto, mantendo a data em julho de 2010, eles ficariam sem reajustes por mais de 12 meses.

É a oportunidade de equalizar a data de reajuste com a dos servidores lotados na Carreira de Engenheiros do DNIT, Lei 11.171/05, e Carreira de Infra-estrutura, Lei 11.539/07, pois os servidores incluídos no art. 19 do PL 5920 e os servidores destas duas carreiras, que estão incluídos no PL 5.917/2009, têm as mesmas similitudes de natureza, responsabilidade e complexidade, atendendo então ao estabelecido pelo art. 39 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em de de 2009.

Deputado Mauro Nazif
PSB/RO